

**Universidade de São Paulo**

Reunião

**1041ª Sessão Co - Extraordinário**

Local: Sala do Conselho Universitário

Data: 10/12/2024 às 14:00

**I - EXPEDIENTE**

- 1 - Discussão e votação da Ata da 1040ª Sessão do Conselho Universitário, realizada em 12.11.2024. [Ata Co\\_12.11.2024\\_Completa.pdf](#)
- 2 - Apresentação dos novos membros do Conselho.
- 3 - Comunicações do M. Reitor.

**II - ORDEM DO DIA**

- 1 - **DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA USP PARA 2025** [2021.1.19438.1.2\\_USP.pdf](#)
  - 1.1 - **PROCESSO 2021.1.19438.1.2 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
[Apresentação\\_COP\\_Profa. Dolores.pdf](#)

Proposta de distribuição orçamentária da USP para 2025. - fls. 1-22

- **Parecer da COP:** aprovou a proposta de Distribuição Orçamentária da USP para 2025 (03.12.2024). - fls. 23

**O Conselho Universitário aprova o parecer da COP. favorável à proposta de Distribuição Orçamentária da USP para 2025.**
  - 2 - **ALTERAÇÃO DE REGIMENTO DE UNIDADE**
    - 2.1 - **PROCESSO 2000.1.444.45.8 - INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA** [2000.1.444.45.8\\_IME.pdf](#)

Proposta de alteração do Regimento do IME, visando a incorporação do Centro de Pesquisa e Inovação Especial em Neuromatemática (CEPIx-NeuroMat) na estrutura da Unidade.

- Ofício do Diretor do IME, Prof. Dr. Sergio Muniz Oliva Filho, informando que a Congregação da Unidade, em sessão realizada em 26.09.2024, por unanimidade dos presentes (38 votos favoráveis de um colegiado composto por 50 membros), aprovou a referida proposta de alteração do Regimento da Unidade. Encaminha, também, o Parecer emitido pela

Comissão Científica favorável à criação do Centro de Pesquisa e Inovação Especial (27.09.2024 e 21.10.2024). – fls. 1-11

- **Parecer PG. n.º 01229/2024:** observa que se tratar de proposta de alteração do Regimento do IME para criar o Centro de Pesquisa, Inovação e Difusão em Neuromatemática (CEPIx - NeuroMat), incorporando-o formalmente à estrutura da Unidade. Esclarece que a regulamentação de Centro de Pesquisa e Inovação Especial (CEPIx) está prevista na Resolução nº 8530/2023. Verifica, ainda, que consta dos autos o parecer favorável da Comissão Científica, atestando a relevância do CEPIx-NeuroMat e seu potencial de contribuição social e para inovação. Assim sendo, conclui que os autos se encontram em ordem para a análise de mérito pelo Co, ouvida, antes, a CLR (25.10.2024).- fls. 12-15

- **Parecer da CLR:** aprovou o parecer do relator, favorável à proposta de alteração do Regimento do IME, visando à incorporação do Centro de Pesquisa e Inovação Especial em Neuromatemática (CEPIx-NeuroMat) na estrutura da Unidade (26.11.2024). – fls. 17-18

- **Parecer da COP:** aprovou o parecer da relatora favorável à criação do Centro de Pesquisa e Inovação Especial em Neuromatemática – (CEPIx-NeuroMat), vinculado ao IME (03.12.2024). – fls. 21-23

**O Conselho Universitário aprova o parecer da CLR, favorável à alteração do Regimento do Instituto de Matemática e Estatística, visando a incorporação do Centro de Pesquisa e Inovação Especial em Neuromatemática (CEPIx-NeuroMat) na estrutura da Unidade.**

### 3 - MINUTA DE RESOLUÇÃO

#### 3.1 - PROCESSO 2022.1.9128.1.1 – UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO [2022.1.9128.1.1\\_USP.pdf](#)

Proposta de alteração do artigo 2º da Resolução nº 8.362, de 17 de janeiro de 2023, com os seguintes objetivos:

- a alteração da redação do inciso II do artigo 2º para incluir os afastamentos para realização de pós-doutorado no exterior *ou para participação em programa acadêmico congênere no exterior;*

- a inclusão, no mesmo artigo, dos incisos IV (afastamento para exercício de cargo ou função na Administração Pública Direta ou Indireta da União ou do Estado de São Paulo) e V (designação para exercício de função de estrutura na Administração Central da USP).

Em decorrência das citadas alterações, revoga o § 3º do artigo 42 do Estatuto do Docente, estabelecido pela Resolução nº 7.271/2016.

- Despacho do M. Reitor, Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Júnior, encaminhando proposta de alteração do artigo 2º da Resolução n. 8362/2023 de 17.01.2023, bem como revogação do § 3º do artigo 42 do Estatuto do Docente, baixado pela Resolução 7.271/2016 (30.06.2023). fls. 1-7

- **Parecer PG. P. 01020/2024:** observa que não há óbice jurídico às alterações pretendidas no artigo 2º da Resolução

8.362/2023, sendo necessária a demonstração, para cada caso concreto, que o aumento transitório e excepcional no volume de trabalho não pôde ser atendido por meio de remanejamento de pessoal, da prestação de serviço extraordinário e, quando cabível, de aumento de jornada ou carga horária. Aproveita a oportunidade para sugerir outras modificações na Resolução nº 8.362/2023, como, por exemplo, a alteração da forma de contagem dos prazos previstos nos incisos I e II do art. 2º, com a substituição do termo "6 meses" por "no mínimo, 180 dias," uma vez que o Departamento de Perícias Médicas do Estado-DPME, usualmente, concede licenças saúde de no máximo 90 dias.

Ademais, observa que foi constatada a necessidade de supressão do inciso III do art. 2º da Resolução nº 8.362/2023, uma vez que a hipótese do inciso III do artigo 2º estaria enquadrada no inciso II do § 1º do artigo 1º da mesma resolução. Por fim, observa que se faz necessária a alteração da redação do § 2º do artigo 5º da referida Resolução, bem como a inclusão de um § 3º no mesmo dispositivo, objetivando prorrogar o contrato temporário até o término do semestre letivo. Tal prorrogação é medida razoável e adequada que visa a evitar a descontinuidade da linha programática de ensino formulada pelo Professor contratado por prazo determinado (29.08.2024). – fls. 9-25

- Despacho do Chefe de Gabinete, Prof. Dr. Arlindo Philippi Junior, encaminhando os autos à Secretaria Geral, para apreciação da CLR e do Co (05.09.2024). – fls. 26

- **Parecer da CLR:** aprovou o parecer do relator, favorável à proposta de alteração da Resolução nº 8.362, de 17.01.2023, que regulamenta, no âmbito da USP, a Lei Complementar Estadual nº 1.093, de 16.07.2009, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 1.361, de 21.10.2021 (contratação de docente por prazo determinado), bem como à revogação do §3º do artigo 42 do Estatuto do Docente (02.10.2024). – fls. 29-31

- **Despacho do M. Reitor, Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Junior:** à vista da decisão da CLR, em sessão realizada em 02.10.2024, que aprovou o parecer do relator, favorável à proposta de alteração da Resolução nº 8.362, de 17.01.2023, que regulamenta a contratação de docente por prazo determinado, com o acréscimo de um inciso V ao Artigo 2º, com a seguinte redação: "V - designação para exercício de função de estrutura na Administração Central da USP ou eleição como membro titular de uma das três Comissões Permanentes do Conselho Universitário (artigo 19 do Estatuto da USP)." Encaminha os autos à SG, para reapreciação da d. CLR, com a recomendação de que seja mantida a proposta original encaminhada pela Reitoria para o inciso V do Artigo 2º, com a seguinte redação: "V - designação para exercício de função de estrutura na Administração Central da USP" (05.11.2024). – fls. 32

- **Parecer da CLR:** reapreciou a proposta de alteração da Resolução nº 8.362, de 17.01.2023, que dispõe sobre a contratação de docente por prazo determinado, manifestando-se favoravelmente pela manutenção da proposta original, encaminhada pela Reitoria, para o inciso V do Artigo 2º, com a seguinte redação: "V - designação para exercício de função de estrutura na Administração Central da USP (26.11.2024). – fls. 33

**O Conselho Universitário aprova o parecer da CLR, favorável à alteração da Resolução nº 8.362, de janeiro**

**de 2023, bem como a revogação do § 3º do artigo 42 do Estatuto do Docente, baixado pela Resolução nº 7.271/2016.**

#### 4 - RECURSO

##### 4.1 - **PROCESSO 2024.1.31.81.5 - FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO** [2024.1.31.81.5\\_FEARP.pdf](#)

Recurso interposto por Kaio Guilherme Coughi contra os procedimentos adotados no concurso público para provimento de um cargo de Professor Doutor no Departamento de Administração da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto (Edital FEA-RP 012/2024). O recorrente alega, em síntese, a ocorrência das seguintes irregularidades: com a ausência de parte dos membros da banca no início do certame; a participação de uma servidora e uma professora externa à banca para auxiliar na execução dos procedimentos; problemas na entrega dos pontos; um possível conflito de interesses entre o presidente da banca e o candidato indicado; e falta de critérios de avaliação e de transparência do certame.

- Ofício do Diretor da FEA-RP, Prof. Dr. Fábio Augusto Reis Gomes, ao M. Reitor, Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Júnior, encaminhando o recurso para apreciação do Conselho Universitário e informando que a Congregação deliberou, em reunião de 26.09.2024, pelo indeferimento dos pedidos de anulação total, anulação parcial e efeito suspensivo do concurso (18.10.2024). – fls. 1-100

- **Parecer PG n.º 01273/2024:** lembra que em resposta ao recurso, manifestaram-se quatro pessoas citadas no documento, sendo esclarecidos os pontos questionados pelo recorrente. Observa que é possível verificar nas manifestações que a participação da decana do departamento e do diretor da unidade foi de caráter exclusivamente institucional e que a assistente acadêmica ofereceu apoio administrativo à condução do concurso e que não houve interferência em atos de competência da banca. Relata que em relação à prova escrita, o edital prevê que a lista de pontos tenha como base o programa do concurso. Na ocasião da prova não houve objeção ou pedido de substituição de pontos, resultando em preclusão da matéria. Além disso, os pontos foram sorteados na presença dos candidatos, não havendo fundamento para alegações de quebra de sigilo ou favorecimento. Ademais, não foi apresentada nenhuma prova de prejuízo ao andamento do certame. No que se refere ao conflito de interesses, não foi apontada qualquer relação direta entre o candidato indicado e membros da banca, que pudesse comprometer a isenção no julgamento. As redes indiretas de relações não parecem suficientes para caracterizar um conflito de interesses. Destaca ainda, que a FEARP adota um protocolo que impede que coautores e orientadores integrem banca de concurso. Quanto às avaliações, foram observados os termos do edital, sendo importante destacar que, em provas de exposição mais livre, como as de docente em ensino superior, os elementos de convicção são considerados de forma global e indissociáveis, e não por cada item de avaliação. O fato do julgamento dos memoriais ocorrer logo ao término da prova escrita não permite concluir que os membros da banca não tiveram tempo para sua avaliação, uma vez que os membros da banca têm acesso a toda documentação apresentada pelos candidatos

durante todo o processo. Ademais, o acesso prévio do memorial não implica em julgamento enviesado e não há previsão de apresentação fracionada dos documentos aos membros. Quanto à arguição, o Regimento da FEARP prevê que cada examinador poderá arguir o candidato sobre um ou mais trabalhos, assim não se verifica qualquer desconformidade com o referido diploma normativo. Menciona que o recorrente aponta a falta de formação em administração do candidato indicado, contudo, o edital exige apenas o título de Doutor, sem especificação de área. Em relação às notas superiores do candidato indicado, esclarece que isso recairia sobre o mérito do julgamento realizado pela banca, ao qual não cabe reanálise, sob pena de substituição de seus membros. Por fim, opina pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu desprovimento (07.11.2024).

- **Parecer do relator da CLR:** "Com efeito, verifica-se, essencialmente, o inconformismo do recorrente com o resultado do concurso, sem que haja comprovação de vício de procedimento que pudesse justificar a anulação total ou parcial ou mesmo a declaração de nulidade do certame. Nesse contexto, e em sintonia com entendimento já assentado nesta CLR, não cabe interferência deste colegiado e do Conselho Universitário na autonomia regularmente exercida pela comissão julgadora, externalizada por via do relatório do concurso, bem como na prerrogativa da Congregação expressa através da homologação do relatório. Diante do exposto, manifesto opinião pelo recebimento do recurso e, no mérito, por seu não provimento, com a consequente manutenção da decisão da Congregação da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto (FEARP)."

- **Parecer da CLR:** aprovou o parecer do relator, contrário ao recurso interposto por Kaio Guilherme Coughi (26.11.2024).

[Alterar Deliberação](#) [Remover Deliberação](#)

**Retirado de pauta.**

**NOTA: Os processos constantes desta pauta, com toda documentação pertinente, encontram-se na Secretaria Geral à disposição dos(as) Senhores(as) Conselheiros(as).**

**Universidade de São Paulo**

Reunião

**1041ª Sessão Pauta Complementar**

Local: Sala do Conselho Universitário

Data: 10/12/2024 às 14:00

**I - CRIAÇÃO DE CENTRO DE PESQUISA E INOVAÇÃO****1 - PROCESSO 2024.1.8259.1.7 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
[2024.1.8259.1.7\\_USP.pdf](#)

Proposta de criação do Centro de Pesquisa e Inovação em Clima e Sustentabilidade da USP (USPproCLIMA), vinculado ao Gabinete do Reitor, objetivando o desenvolvimento de atividades científicas interdisciplinares relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão, com foco em mudanças climáticas e emergência ambiental.

- **Parecer PG Nº 05160/2024:** observa que a criação do USPproCLIMA está devidamente motivada pelo teor dos documentos juntados, tratando-se de questão de mérito administrativo. Os autos devem ser encaminhados à CODAGE, para análise da estrutura proposta e do impacto financeiro correspondente, e, após, à SG, para deliberação pela COP e pela CLR (09.12.2024). – fls. 34-48

- **Manifestação do DRH:** informa que as alterações que deverão ser realizadas no Gabinete do Reitor para formalização da estrutura organizacional do novo Centro são: a criação de um segmento organizacional denominado Centro de Pesquisa e Inovação em Clima e Sustentabilidade, subordinado diretamente ao GR; e criação das funções de Coordenador e Vice-Coordenador de Centro de Estudos. Com isso, em relação aos aspectos financeiros, a implantação da estrutura organizacional gera um acréscimo nos custos da Universidade com verba de representação no valor mensal de R\$ 12.038,96 e anual de R\$ 144.467,56, já considerados os encargos patronais e a previsão de férias e 13º salário, em valores atuais de representação (maio de 2024), havendo, em relação ao número total de funções de estrutura, um aumento de 02 (duas) funções. – fls. 51-55

- **Manifestação da CODAGE:** com base nas informações apresentadas pelo DRH, o custo decorrente da criação de duas novas funções de estrutura no Gabinete do Reitor será de R\$ 144.467,56 ao ano. Essa despesa deverá onerar a alínea "Programas e Investimentos Estratégicos". – fls. 56

- **Parecer COP:** despacho da Senhora Presidente aprovando, "ad referendum", a criação do Centro de Pesquisa e Inovação em Clima e Sustentabilidade da USP (USPproCLIMA) vinculado ao Gabinete do Reitor (10.12.2024). – fls. 57

- **Parecer da CLR:** despacho do Senhor Presidente aprovando, "ad referendum", a proposta de criação do Centro de Pesquisa e Inovação em Clima e Sustentabilidade da USP (USPproCLIMA), vinculado ao Gabinete do Reitor, objetivando o desenvolvimento de atividades científicas interdisciplinares relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão, com foco em mudanças climáticas e emergência ambiental (09.12.2024). – fls. 50

**O Conselho Universitário aprova o parecer da CLR, favorável à criação do Centro de Pesquisa e Inovação em Clima e Sustentabilidade da USP (USPproCLIMA), vinculado ao Gabinete do Reitor, objetivando o desenvolvimento de atividades científicas interdisciplinares relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão, com foco em mudanças climáticas e emergência ambiental.**